

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

QUADRO RESUMO	
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Tarumã/SP – Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados (consultas e sessões), destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nas especialidades de Pediatria, Neurologia, Gastroenterologia, Urologia, Ginecologia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia e Oftalmologia (subespecialidades Glaucoma, Retina e Córnea)
MODALIDADE	Credenciamento - Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.766.916,00 (um milhão e setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e dezesseis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO	13/07/2026 à 12/07/2027
DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS	24/07/2026
ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO	O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento, admitindo-se adesão a qualquer tempo
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	Plataforma eletrônica de licitações do Município – www.licitardigital.com.br – ou, na sua indisponibilidade.
ÓRGÃO ELABORADOR DO ETP/TR	Secretaria Municipal de Saúde – Responsável: Úrsula Santana do Nascimento, Supervisora da Administração Saúde



ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DA PROPOSTA
7. DA CONVOCAÇÃO
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DA HABILITAÇÃO
10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
12. DOS RECURSOS
13. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
15. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DO CONTRATO
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
19. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DO PAGAMENTO
22. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ANEXOS:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO II – Mapa de Gerenciamento de Riscos

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO V – Modelo de Proposta / Requerimento de Credenciamento



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 64.614.449/0001-22, com sede na Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores, Tarumã/SP, CEP 19822-074, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO, por meio eletrônico, caracterizado como procedimento auxiliar das licitações, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O presente procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos da fase preparatória, notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, os quais fundamentam a escolha da solução administrativa adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando:

- a necessidade pública da contratação, consistente em garantir a oferta contínua e adequada de serviços médicos especializados à população usuária do SUS, ante a insuficiência de profissionais especialistas no quadro próprio do Município;
- a adequação do modelo de credenciamento, diante da necessidade de contratação de múltiplos prestadores e da inviabilidade de competição plena entre os interessados em determinadas especialidades, conforme demonstrado no item 4 do ETP;
- a inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem exclusividade, com valores previamente fixados pela Administração;
- a vantajosidade da contratação, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, junto à Tabela SIGTAP/Ministério da Saúde, a consórcios intermunicipais de saúde e a editais de credenciamento de municípios de porte similar; e
- a gestão preventiva de riscos, conforme Mapa de Gerenciamento de Riscos que integra o processo administrativo, com identificação de eventos como baixa adesão de prestadores, descontinuidade da prestação dos serviços e fixação de valores incompatíveis com o mercado, todos com medidas mitigadoras definidas.

O credenciamento será realizado de forma contínua, paralela e não excludente, permitindo o cadastramento permanente de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assegurando a observância dos



princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Ressalta-se que os quantitativos e valores previstos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme disciplinado no Termo de Referência.

O presente Edital e seus Anexos – ETP, TR, Mapa de Riscos, Minuta de Contrato e Modelo de Proposta – constituem conjunto indissociável e vinculante, devendo ser observados integralmente pelos interessados, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, conforme o caso.



1 – DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. O credenciamento será processado e conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe, mediante inserção e monitoramento de dados na plataforma eletrônica de licitações do Município – Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) – ou, na sua indisponibilidade, mediante protocolo físico junto à Unidade Gerencial Básica de Licitações – UGB.

1.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto para adesão de novos interessados durante toda a vigência do instrumento, sendo o recebimento e a análise da documentação realizados de forma contínua, à medida em que os requerimentos forem protocolados.

1.3. Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.4. Os interessados deverão observar rigorosamente as exigências, condições, quantidades e prazos previstos neste instrumento convocatório e em seus Anexos, que dele fazem parte integrante e inseparável.

1.5. A distribuição dos quantitativos serão efetuadas na data indicada no Quadro do Edital, após essa data a nova distribuição ocorrerá caso algum credenciado solicite o descredenciamento, ou em caso de aumento do quantitativo indicado.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados, compreendendo a realização de consultas e sessões nas especialidades relacionadas no Quadro I abaixo, destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhada pela rede municipal de saúde, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, com execução por demanda, conforme especificações constantes deste Edital, do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Anexo II – Mapa de Riscos e do Anexo III – Termo de Referência, que integram o presente instrumento para todos os fins.

2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente nas dependências do Complexo de Saúde do Município e, excepcionalmente, em consultórios ou estabelecimentos da credenciada, quando devidamente autorizado pela Administração, observados os protocolos clínicos e diretrizes do SUS.



QUADRO I – ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.3. Os valores a seguir foram previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 fixados seguirão o do EDITAL, sendo que os valores apresentados no ETP somente servirão de parâmetros para o estudo, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço diverso pelo interessado:

Item	Especialidade / Serviço	Cód. SIGTAP	Unidade	Qtd. Estimada/Ano	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Pediatria	03.01.01.007-2	Consulta	1.200	R\$ 89,50	R\$ 107.400,00
02	Neurologia	03.01.01.007-2	Consulta	1.200	R\$ 117,34	R\$ 140.808,00
03	Gastroenterologia	03.01.01.007-2	Consulta	1.800	R\$ 157,57	R\$ 283.626,00
04	Urologia	03.01.01.007-2	Consulta	2.400	R\$ 272,87	R\$ 654.888,00
05	Ginecologia	03.01.01.007-2	Consulta	2.400	R\$ 116,31	R\$ 279.144,00
06	Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	Sessão	1.800	R\$ 99,79	R\$ 179.622,00
07	Neuropsicologia (Avaliação)	03.01.01.004-8	Sessão	400	R\$ 243,67	R\$ 97.468,00
08	Oftalmologia – Glaucoma	03.01.01.007-2	Consulta	100	R\$ 94,44	R\$ 9.444,00
09	Oftalmologia – Retina	03.01.01.007-2	Consulta	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
10	Oftalmologia – Córnea	03.01.01.007-2	Consulta	30	R\$ 117,20	R\$ 3.516,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: Valor Global Estimado: R\$ 1.766.916,00 (um milhão e setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e dezesseis reais).



2.3.1. Os quantitativos constantes do Quadro I são estimados para fins de planejamento e instrução processual, não gerando obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração, sendo a execução condicionada à efetiva demanda assistencial e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3.2. Os valores fixados no Quadro I são iguais para todos os credenciados na respectiva especialidade, em observância aos princípios da isonomia e da transparência, e somente poderão ser reajustados na forma prevista na Cláusula 22 deste Edital.

2.3.3. Sobre os valores contratados incidirão os descontos e retenções legais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

QUADRO II – REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA CREDENCIAMENTO POR ESPECIALIDADE

2.4. Sem prejuízo dos requisitos gerais de habilitação previstos na Cláusula 9 deste Edital, a habilitação em cada especialidade observará, cumulativamente, os requisitos técnicos específicos a seguir:

Especialidade	Registro / Qualificação Profissional Exigida	Estrutura e Observações Específicas
Pediatria	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista/residência em Pediatria; na ausência, comprovação de experiência profissional compatível.	Atendimento ambulatorial, com anamnese pediátrica, avaliação do crescimento e desenvolvimento.
Neurologia	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista/residência em Neurologia; na ausência, comprovação de experiência compatível.	Atendimento a doenças do SNC e periférico (epilepsia, cefaleia crônica, Parkinson, etc.).
Gastroenterologia	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista/residência em Gastroenterologia; na ausência, comprovação de experiência compatível.	Atendimento a doenças do aparelho digestivo.



Especialidade	Registro / Qualificação Profissional Exigida	Estrutura e Observações Específicas
Urologia	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista/residência em Urologia; na ausência, comprovação de experiência compatível.	Atendimento a afecções do trato urinário e sistema reprodutor masculino.
Ginecologia	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista/residência em Ginecologia; na ausência, comprovação de experiência compatível.	Saúde da mulher, prevenção de câncer ginecológico e planejamento familiar.
Fonoaudiologia	Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO); comprovação de experiência na área.	Avaliação e/ou terapia em linguagem, fala, voz, fluência, deglutição e processamento auditivo, até 4x/semana.
Neuropsicologia	Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), em conformidade com as diretrizes do CFP.	Processo avaliativo de 5 a 7 sessões individuais, com laudo neuropsicológico detalhado.
Oftalmologia – Glaucoma	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista em Oftalmologia.	Estrutura e equipamentos: tonômetro de aplanção, campímetro computadorizado e lâmpada de fenda.
Oftalmologia – Retina	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista em Oftalmologia.	Estrutura e equipamentos: oftalmoscópio indireto, lâmpada de fenda e tomógrafo de coerência óptica (OCT).
Oftalmologia – Córnea	CRM ativo e regular (CREMESP); RQE ou título de especialista em Oftalmologia.	Estrutura e equipamentos: lâmpada de fenda, topógrafo de córnea e microscópio especular.

2.4.1. A comprovação dos equipamentos exigidos para as subespecialidades de Oftalmologia (Glaucoma, Retina e Córnea) deverá ser feita mediante declaração do



responsável técnico, acompanhada de documentação que identifique os equipamentos disponíveis no estabelecimento, em pleno funcionamento e com manutenção regular comprovada, conforme item 6.9 do Termo de Referência.

2.4.2. O não atendimento ao requisito técnico específico de determinada especialidade implicará o indeferimento do credenciamento exclusivamente para a especialidade correspondente, sem prejuízo da habilitação do interessado nas demais especialidades para as quais atenda integralmente às exigências.

2.5. A definição dos serviços efetivamente a serem executados ocorrerá conforme a necessidade administrativa, observando-se a demanda assistencial, a regulação municipal, a disponibilidade dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição previstos no Termo de Referência, formalizada mediante convocação e emissão da competente nota de empenho e autorização de execução.

2.6. A remuneração devida ao credenciado corresponderá exclusivamente à produção efetivamente executada e comprovada, por especialidade, observado o regular ateste da fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade, expectativa de convocação, reserva de agenda ou quantitativos estimados não demandados pela Administração.

2.7. Nos valores fixados consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, inclusive despesas com deslocamento, materiais, insumos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não cabendo pleito posterior de acréscimo, reequilíbrio ou indenização fundado em custos ordinários inerentes à atividade contratada.

2.8. O presente credenciamento não assegura ao interessado credenciado qualquer volume mínimo de contratações, tampouco gera expectativa de faturamento, direito à exclusividade ou ressarcimento por eventual ociosidade, uma vez que a convocação observará a necessidade administrativa, o interesse público e os critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, e que estejam previamente cadastradas perante o provedor do sistema eletrônico de licitações do Município.

3.2. Estão impedidas de participar deste credenciamento:



- a pessoa jurídica que se encontre, à época do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- a que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo ao credenciamento na mesma especialidade;
- a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações de conflito de interesses de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- o interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3. É indispensável, para fins de credenciamento em qualquer das especialidades relacionadas no Quadro I, que a pessoa jurídica interessada disponha de profissional médico habilitado e regularmente inscrito no CREMESP, sem prejuízo de habilitação simultânea em mais de uma especialidade, desde que atendidos os requisitos técnicos específicos de cada uma.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através da plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor da plataforma.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada direta ou indiretamente por seu representante,



não cabendo ao Município de Tarumã/SP ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento.

4.5. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e a integral aceitação das exigências de habilitação e dos valores previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.6. Como condição para participação no credenciamento, o interessado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração anexada ao requerimento, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação nele definidos, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração no Quadro I deste Edital para a(s) especialidade(s) pretendida(s), não sendo admitida proposta de preço diverso;
- está enquadrado, quando aplicável, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido, quando cabível.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ou, na sua indisponibilidade, o requerimento de credenciamento (conforme Modelo constante do Anexo V), a indicação da(s) especialidade(s) pretendida(s) e a documentação de habilitação exigida na Cláusula 9.



5.2. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital, hipótese em que o interessado deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação.

5.4. Será indeferido o credenciamento do interessado que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 – DA PROPOSTA

6.1. O requerimento de credenciamento deverá indicar, expressamente, a(s) especialidade(s) médica(s) constante(s) do Quadro I para a(s) qual(is) o interessado pretende se credenciar, utilizando, preferencialmente, o Modelo de Proposta constante do Anexo V deste Edital.

6.2. Considerando que os valores unitários dos serviços são previamente fixados pela Administração, nos termos do Quadro I, não haverá formulação de proposta de preços pelo interessado, cabendo a este apenas manifestar formalmente a aceitação integral dos valores fixados.

6.3. A proposta/requerimento deverá conter a qualificação completa do interessado (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail), a indicação do Responsável Técnico Médico, a relação de profissionais que executarão os serviços em cada especialidade pretendida e a declaração de aceitação das condições do Edital e do Termo de Referência.

6.4. O prazo de validade da proposta/requerimento é fixado em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.5. Em caso de inconsistência entre o descritivo constante deste Edital e o eventualmente constante da plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo do Edital.



7 – DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), a partir da data de publicação deste Edital e durante toda a sua vigência.

7.2. O Agente de Contratação convocará o interessado habilitado, por meio da plataforma eletrônica e/ou e-mail, para assinatura do contrato de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação.

7.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência do interessado quanto ao credenciamento na respectiva especialidade, sem prejuízo de nova solicitação futura.

7.4. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do requerimento, no sítio eletrônico www.taruma.sp.gov.br/licitacoes e na plataforma www.licitardigital.com.br.

7.5. Após o credenciamento, a convocação para efetiva prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência (escala, rodízio, ordem de disponibilidade ou critérios técnicos e administrativos previamente definidos), assegurando-se equidade entre os credenciados e continuidade dos serviços.

7.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Gestor do Contrato.

8 – DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente procedimento observará o regime de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não haverá julgamento por disputa de preços, sendo considerados habilitados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Riscos, no que lhes for aplicável.

8.2. Os valores a serem praticados encontram-se previamente fixados pela Administração no Quadro I deste Edital, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço diversa.

8.3. O credenciamento terá natureza contínua, paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica



compatível com o objeto e a especialidade pretendida, nos termos do Termo de Referência.

8.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Termo de Referência, especialmente a ordem cronológica de credenciamento, o rodízio proporcional entre os profissionais e critérios técnicos e administrativos, vedada qualquer forma de escolha discricionária, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e formalmente motivadas pela Administração, inclusive quanto à priorização de profissionais com RQE ou especialização na área.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Riscos, especialmente quanto à qualificação técnica compatível com a execução dos serviços médicos especializados.

9.2. Habilitação Jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- Certidão de inidôneo: prova de inexistência de impedimento ou suspensão para contratar com a Administração Pública.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto;
- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União (certidão conjunta de tributos federais e previdenciários);
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:



- certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica (requisitos gerais, art. 6.1 e 6.2 do Termo de Referência):

- inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços médicos especializados ambulatoriais a serem prestados, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação;
- inscrição (registro) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, conforme Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011, com Certificado de Regularidade vigente;
- indicação de Responsável Técnico Médico, regularmente inscrito e em situação ativa no CREMESP, observados os limites de acumulação previstos na Resolução CFM nº 2.147/2016, formalmente vinculado à empresa interessada;
- comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica interessada, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido.

9.6. Qualificação Técnica – Profissionais Médicos Indicados:

9.6.1. Os médicos disponibilizados pela pessoa jurídica interessada deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- possuir diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, vedada a indicação de profissionais inscritos exclusivamente em CRM de outros Estados;
- possuir, preferencialmente, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CREMESP ou título de especialização/residência médica na especialidade a ser executada, na forma indicada no Quadro II deste Edital;
- na ausência de RQE ou título de especialista, será admitida a comprovação de experiência profissional na área de atuação, desde que devidamente justificada e compatível com os serviços a serem prestados;
- não possuir penalidades éticas ou administrativas que importem suspensão do exercício profissional.

9.6.2. A Administração poderá, quando necessário, estabelecer critérios de priorização na distribuição da demanda, considerando a posse de RQE ou



especialização na área pelo profissional indicado, sem prejuízo do credenciamento dos demais.

9.7. Qualificação Técnica Específica – Subespecialidades de Oftalmologia:

9.7.1. Para o credenciamento nas subespecialidades de Oftalmologia (Glaucoma, Retina e Córnea), o interessado deverá comprovar, além dos requisitos gerais acima, a disponibilidade de estrutura física e equipamentos compatíveis com a subespecialidade pleiteada, conforme discriminado no Quadro II deste Edital, mediante declaração do Responsável Técnico acompanhada de documentação que identifique os equipamentos disponíveis no estabelecimento, em pleno funcionamento e com manutenção regular comprovada, quando exigido pela vigilância sanitária.

9.7.2. O não cumprimento do requisito específico de estrutura implicará o indeferimento do credenciamento para a subespecialidade correspondente, sem prejuízo da habilitação nas demais especialidades para as quais o interessado atenda integralmente às exigências.

9.8. Requisitos Sanitários e Éticos:

- cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e das exigências da vigilância sanitária;
- observância das normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais Conselhos Profissionais competentes (CREFONO, CRP, conforme a especialidade);
- garantia de condições adequadas para a execução dos serviços, quando realizados em suas próprias dependências.

9.9. Documentos complementares:

- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.10. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação.

9.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares, bem como realizar diligências junto ao CREMESP e ao CNES.

9.12. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição, sob pena de perda do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.13. O não atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, no Termo de Referência, no ETP e no Mapa de Riscos implicará no indeferimento do credenciamento na respectiva especialidade, sendo a análise realizada de forma objetiva, credenciando-se todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, em conformidade com o modelo previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo seu art. 79, pela Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), pelas normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais Conselhos Profissionais competentes, pelas normas sanitárias vigentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. O credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e a integral aceitação das condições aqui estabelecidas.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data-limite indicada para a análise inicial dos requerimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitardigital.com.br, dirigido ao Agente de Contratação.

11.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo deverão ser enviados ao Agente de Contratação pelos mesmos meios, no mesmo prazo.

11.3. Os esclarecimentos e eventuais retificações serão disponibilizados no sítio eletrônico do Município e na plataforma Licitar Digital.

11.4. Considerando a natureza de credenciamento permanentemente aberto, a impugnação acolhida que implique alteração substancial do Edital ensejará nova publicação, sem prejuízo dos credenciamentos já efetivados.

11.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Do indeferimento do credenciamento ou da aplicação de sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, nos



termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a ser interposto exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A autorização para formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento será realizada pela autoridade competente, após verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação e inexistência de recursos pendentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considerando a natureza do credenciamento e a execução por demanda, as autorizações ocorrerão de forma individualizada, por credenciado e por especialidade, conforme necessidade da Administração, observados os critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

13.3. A homologação e ratificação do credenciamento competem à autoridade competente, devendo observar a conformidade do procedimento com os documentos da fase preparatória, especialmente o ETP, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos, que fundamentam a viabilidade da contratação.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, no Termo de Referência e nos documentos preparatórios, especialmente a regularidade do CNES e do CREMESP;
- executar os serviços médicos especializados com observância aos protocolos clínicos e diretrizes do SUS, às normas éticas e técnicas do CFM e demais Conselhos



Profissionais, garantindo atendimento humanizado e com respeito à dignidade dos pacientes;

- disponibilizar profissionais habilitados conforme a(s) especialidade(s) credenciada(s), garantindo substituição imediata em caso de ausência e a continuidade da prestação dos serviços;
- cumprir integralmente a agenda, os fluxos de atendimento e os critérios de priorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- providenciar a imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por esta estabelecido;
- responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- manter sigilo das informações dos pacientes, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à atividade;
- manter Responsável Técnico Médico durante toda a vigência contratual, comunicando previamente à Administração qualquer substituição, com apresentação da documentação comprobatória do novo responsável;
- não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- apresentar relatórios mensais de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência, como condição para medição e pagamento;
- observar integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos, os quais constituem parte integrante e vinculante da contratação.

15 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste credenciamento serão realizadas por servidores designados pela Administração – Gestor e Fiscal do



Contrato –, observados os princípios da legalidade, eficiência e segregação de funções, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

15.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante ateste do Fiscal do Contrato, após verificação do cumprimento da agenda, da conferência dos registros de produção (consultas/sessões) e da validação nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou dos protocolos do SUS, devendo ser regularizados às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Não serão pagos serviços não realizados, atendimentos não registrados ou não comprovados, serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência ou atendimentos fora da agenda autorizada, salvo autorização expressa da Administração.

15.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, à regularidade da execução e à responsabilidade civil e técnica decorrente da atividade médica exercida.

16 – DO CONTRATO

16.1. Autorizado o credenciamento, a Administração convocará o interessado habilitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e a adequação à necessidade da Administração.

16.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, admitindo-se a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

16.4. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo.



17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Em razão da natureza do objeto – prestação de serviços de saúde por demanda, com pagamento por produção efetivamente executada – e do porte dos credenciados, predominantemente profissionais autônomos e microempresas, não será exigida garantia contratual para o presente credenciamento, com fundamento no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir garantia em casos específicos, definindo a modalidade e o valor no instrumento contratual correspondente.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no ETP e no Mapa de Riscos, especialmente quanto à adequada execução dos serviços médicos especializados, incluindo, entre outras:

- deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou não atender às diligências promovidas pela Administração;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, os protocolos clínicos e as diretrizes do SUS;
- deixar de atender às convocações da Administração sem justificativa plausível, comprometendo a continuidade dos serviços;
- não cumprir os horários, prazos e a agenda estabelecidos, causando descontinuidade no atendimento à população;
- apresentar irregularidades na documentação de medição, como relatórios de produção inconsistentes;
- praticar qualquer conduta que comprometa a regularidade, a lisura ou a continuidade da assistência à saúde;
- comportar-se de modo inidôneo ou em desacordo com os princípios da Administração Pública.

18.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, a Administração poderá aplicar ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021:



- advertência, nos casos de descumprimento leve das obrigações contratuais;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa exclusiva da contratada;
- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços não executados, limitada a 10% (dez por cento);
- suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de descumprimento grave das obrigações;
- descredenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de inexecução total do objeto.

18.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A cobrança de multa não impede a rescisão contratual, nem exclui a responsabilidade civil ou penal da CONTRATADA.

18.4. A aplicação das penalidades observará, ainda, as diretrizes constantes do Termo de Referência, do ETP e do Mapa de Riscos, especialmente quanto à necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade técnica dos serviços de saúde prestados à população.

19 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

19.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- por descumprimento das condições contratuais;
- por irregularidades na execução dos serviços;
- por perda dos requisitos de habilitação, incluindo a regularidade do CNES, do CREMESP ou dos registros profissionais exigidos;
- por solicitação do próprio credenciado;
- por interesse da Administração, mediante justificativa.

19.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento observará o disposto nos arts. 79, 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Tarumã, vinculada à Secretaria Municipal de



Saúde, conforme classificação abaixo, consignada na Requisição de Compra nº 8510/2026:

Ficha: 571 – Administração – Saúde

Fonte de Recurso: 1 – Tesouro (Aplic./Var. 305.0000)

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 5 – Serviços Técnicos Profissionais

Centro de Custo: 521151 – Administração – Saúde

20.2. O valor estimado da contratação, conforme demonstrado nos documentos da fase preparatória (ETP, Termo de Referência e pesquisa de preços), possui natureza meramente estimativa, sendo a execução condicionada à demanda da Administração, não gerando obrigação de contratação integral.

20.3. Considerando o regime de execução por demanda, os empenhos serão emitidos de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

20.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na produção efetivamente executada, mensalmente apurada, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato, considerando o número de consultas/sessões realizadas por especialidade e o cumprimento das agendas previamente estabelecidas.

21.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, discriminação dos serviços executados por especialidade e comprovação dos registros em sistema ou prontuário, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD quanto à identificação dos pacientes.

21.3. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e da validação da medição pela fiscalização.



21.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente, e será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação do enquadramento.

21.6. A Administração poderá realizar glosas de valores indevidos, solicitar ajustes nos relatórios apresentados ou suspender pagamentos em caso de inconsistências, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os valores fixados no Quadro I permanecerão invariáveis durante o período inicial de vigência contratual (12 meses), admitindo-se reajuste apenas em caso de prorrogação, mediante apostilamento ou termo aditivo, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano.

22.2. O reajuste, quando cabível, terá como base o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do IBGE, ou outro índice setorial de saúde que vier a ser adotado, desde que comprovada, por pesquisa de mercado atualizada, a compatibilidade do valor reajustado com os preços praticados no mercado, preservando-se a vantajosidade para a Administração.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do requerimento.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua manifestação de interesse.
- As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- A apresentação do requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento, sujeitando-se o interessado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



- Os interessados poderão obter informações e o Edital completo por meio eletrônico, no endereço www.licitardigital.com.br, pelo e-mail licitacao@taruma.sp.gov.br, ou ainda mediante protocolo na Unidade Gerencial Básica de Licitações – UGB, Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores, Tarumã/SP, CEP 19822-074, telefone (18) 3373-4700.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.
- O Município de Tarumã se reserva o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de defesa.
- O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e Anexos.
- Em caso de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência. Havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o Edital.
- Integram o presente Edital, para todos os efeitos: Anexo I – ETP; Anexo II – Mapa de Riscos; Anexo III – Termo de Referência; Anexo IV – Minuta de Contrato; e Anexo V – Modelo de Proposta/Requerimento de Credenciamento.
- Fica eleito o foro da Comarca de Tarumã/SP para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tarumã/SP, 13 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em 12/05/2026, sob responsabilidade de Úrsula Santana do Nascimento – Supervisora da Administração Saúde, integra o presente Edital como documento apenso, contendo a identificação e contextualização da demanda, o levantamento de mercado e análise de alternativas, a descrição da solução adotada, a estimativa de demanda e de custos, a análise de viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, e a justificativa da metodologia de formação de preços.



ANEXO II – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Mapa de Gerenciamento de Riscos, elaborado em conformidade com o art. 18, inciso X, e o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, integra o presente Edital como documento apenso, contendo a identificação de 13 (treze) riscos relacionados às fases de planejamento, contratação, execução e pós-execução, com indicação de probabilidade, impacto, ações preventivas, ações de contingência e responsável, destacando-se, entre outros: especificação inadequada do objeto; fixação de valores incompatíveis com o mercado; baixa adesão de prestadores ao credenciamento; falhas na habilitação; execução dos serviços em desacordo com o Termo de Referência; atrasos na execução ou no agendamento; pagamentos indevidos ou inconsistentes; e descontinuidade da prestação dos serviços.



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em 12/05/2026, integra o presente Edital como documento apenso, contendo o objeto, a classificação, a justificativa da contratação, a fundamentação legal, as especificações técnicas do objeto (Quadro I e Quadro II deste Edital), os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, os critérios de contratação e execução no credenciamento, as hipóteses de descredenciamento, a justificativa para adoção do credenciamento, as sanções administrativas, a garantia contratual e as disposições finais.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, O CREDENCIADO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, em decorrência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados, na(s) especialidade(s) de _____, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Complexo de Saúde do Município de Tarumã/SP e/ou em estabelecimento da CONTRATADA, quando autorizado, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA



2.1. Este contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência e ao requerimento de credenciamento (proposta) apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os valores unitários aplicáveis aos serviços objeto deste contrato são os fixados no Quadro I do Edital, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade, expectativa de convocação ou quantitativo estimado não demandado.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a produção efetivamente executada e atestada pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e da validação da medição, mediante ordem bancária, na forma prevista na Cláusula 21 do Edital.

3.3. Somente serão efetuados pagamentos à CONTRATADA que não possua dívida de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Em caso de prorrogação da vigência, o presente contrato poderá ser reajustado com base no IPCA-E do IBGE, desde que comprovada, por pesquisa de preços, a compatibilidade do valor reajustado com os preços praticados no mercado, na forma da Cláusula 22 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 571 – Administração – Saúde; Fonte de Recurso 1 – Tesouro; Elemento de Despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento 5 – Serviços Técnicos Profissionais; Centro de Custo 521151 – Administração – Saúde, conforme Requisição de Compra nº 8510/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado, observando as obrigações previstas na Cláusula 14 do Edital, no ETP e no Termo de Referência, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limite:



- fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado;
- definir agendas, fluxos e organização dos atendimentos, bem como os critérios de priorização e regulação;
- não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

9.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração, nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA, nas hipóteses do § 2º do art. 137, com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as infrações e sanções administrativas previstas na Cláusula 18 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para o presente credenciamento, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada eventual exigência justificada tecnicamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tarumã/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tarumã/SP, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ – CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(A ser impresso em papel timbrado do interessado, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal e anexado à plataforma eletrônica juntamente com os documentos de habilitação)

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço completo:

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Inscrição no CNES nº: _____

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Nome completo: _____

CRM/CREMESP nº: _____

3. ESPECIALIDADE(S) PARA A(S) QUAL(IS) SOLICITA O CREDENCIAMENTO

Assinalar com “X” a(s) especialidade(s) pretendida(s), observados os valores unitários fixados pela Administração no Quadro I do Edital, os quais são aceitos integralmente pelo interessado, não sendo admitida proposta de preço diverso:



Marcar	Especialidade / Serviço	Cód. SIGTAP	Unidade	Valor Unitário Fixado	Situação
()	Pediatria	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 89,50	Aceito
()	Neurologia	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 117,34	Aceito
()	Gastroenterologia	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 157,57	Aceito
()	Urologia	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 272,87	Aceito
()	Ginecologia	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 116,31	Aceito
()	Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	Sessão	R\$ 99,79	Aceito
()	Neuropsicologia (Avaliação)	03.01.01.004-8	Sessão	R\$ 243,67	Aceito
()	Oftalmologia – Glaucoma	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 94,44	Aceito
()	Oftalmologia – Retina	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 110,00	Aceito
()	Oftalmologia – Córnea	03.01.01.007-2	Consulta	R\$ 117,20	Aceito

4. PROFISSIONAIS INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Relacionar um profissional por linha; utilizar folha suplementar se necessário)

Nome do Profissional	CRM/CREMESP	RQE (se houver)	Especialidade	Vínculo



5. DECLARAÇÕES

- Declaro estar ciente e concordar integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026 e em seus Anexos (ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos e Minuta de Contrato), cumprindo plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
- Declaro aceitar, de forma integral e irretratável, os valores unitários fixados pela Administração no Quadro I do Edital para a(s) especialidade(s) assinalada(s) no item 3 acima, ciente de que não haverá disputa ou negociação de preços;
- Declaro que os profissionais indicados no item 4 possuem registro ativo e regular no CREMESP e atendem aos requisitos técnicos exigidos no Edital e no Termo de Referência para a(s) especialidade(s) pretendida(s);
- Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- Declaro inexistirem fatos impeditivos à minha habilitação, comprometendo-me a comunicar ocorrências supervenientes;
- Declaro estar ciente de que o presente credenciamento não gera qualquer direito à exclusividade ou a volume mínimo de contratações, sendo a convocação realizada conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

A presente proposta/requerimento tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

_____ (Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome legível, cargo e carimbo do CNPJ)

